



IPL
Instituto politécnico
de leiria

RTU

fotograf'arte

ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO, EM 06 DE MARÇO DE 2009, ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E A CRIATIVAMENTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.

Entre o

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, NIPC 506 971 244, representado neste ato pelo seu Presidente, Prof. Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com poderes para o mesmo.

E a

Criativamente – Prestação de Serviços, Lda., adiante designada como Segundo Outorgante, NIPC 508 121 167, com sede na rua da Esperança, n.º 30, Leiria-Gare, 2415-407 Leiria, representada neste ato pela sua Sócia-Gerente, Mestre Rute Luísa Gordalina de Sousa Violante.

Celebra-se o presente aditamento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Segundo Outorgante altera a sua designação comercial para **Fotograf'arte**, incluindo o logótipo, mantendo-se todos os restantes dados referentes à empresa: sede na rua da Esperança, n.º 30, Leiria-Gare, 2415-407 Leiria, Pessoa Coletiva n.º 508 121 167.

Cláusula 2.ª

Em tudo o mais se mantém o clausulado do protocolo de cooperação celebrado em 06 de março de 2009.

O presente aditamento é assinado, em duplicado, em sinal de conformidade, destinando-se um dos exemplares ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

Leiria, ~~22~~ de dezembro de 2015.

Pelo Primeiro Outorgante,



Nuno André Oliveira Mangas Pereira

Pelo Segundo Outorgante,



Rute Luísa Gordalina de Sousa Violante



CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) Utilização de recursos humanos, meios técnicos e infra-estruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de investigação, de ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas actividades próprias;
- b) Realização de projectos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum;
- c) O IPL e a CRIATIVAMENTE facultarão reciprocamente, sem prejuízo das suas actividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de acções conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;
- d) Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didáctico, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com regras a acordar pontualmente;
- e) O IPL divulgar junto dos seus alunos, funcionários docentes e não docentes as condições estabelecidas no presente protocolo, bem como as acções da CRIATIVAMENTE (newsletters, workshops e demais eventos) através dos seus meios de comunicação, para o que esta disponibilizará o envio de informação, imagens e outro material publicitário, quando o considere necessário para este efeito. A CRIATIVAMENTE também poderá divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo através dos seus meios de comunicação;
- f) A CRIATIVAMENTE concederá um desconto de 15% relativamente a todos os serviços por si prestados aos alunos, funcionários docentes e não docentes do IPL;
- g) O IPL colaborar com a CRIATIVAMENTE no sentido de divulgar as suas ofertas formativas, incluindo definição de estruturas curriculares, selecção de formadores e cedência de instalações e equipamento em condições a acordar pontualmente.

1. 5. — RWJ



CLÁUSULA TERCEIRA

Sempre que haja lugar a remuneração, esta será efectuada através das instituições de harmonia com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

Atendendo à diversidade de possibilidades de cooperação entre as partes outorgantes, o presente protocolo será objecto de protocolos específicos de cooperação a firmar por ambas as entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e podendo ser revisto a todo o tempo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

A denúncia ou resolução do presente protocolo poderá ser declarada unilateralmente por qualquer das partes mediante comunicação expressa por carta registada com aviso de recepção com antecedência de 90 dias.

Feito em duplicado.

Leiria, a 6 de *maio* de 2009.

O Presidente do IPL,

Directora da CRIATIVAMENTE





Luciano Santos Rodrigues de Almeida

Rute Luisa Gordalina de Sousa Violante